DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5976/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/16186/2014
PROTOCOLO	: 1546909
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADA	: MARLENE DE MATOS BOSSAY
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos sobre contratação pública, que teve a 2ª fase (formalização contratual) julgada pela decisão DSG – 5411/2015, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária.

Constata-se o cumprimento da penalidade, conforme a certidão de quitação de multa de peça 20.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer de peça 22, opinando pela baixa da responsabilidade, no que diz respeito à irregularidade verificada na 2ª fase da contratação em julgamento.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos foram cumpridos para a baixa da responsabilidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o parecer do MPC, **DECIDO** por:

I) **DAR BAIXA** à responsabilidade da Ordenadora de Despesas quanto à multa aplicada na DSG – 5411/2015;

II) **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao Ministério Público de Contas, para prosseguimento do julgamento dos Termos Aditivos ao Contrato;

III) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF